

Intervenção do Presidente do Supremo Tribunal Administrativo
Conselheiro Manuel Fernando dos Santos Serra
na sessão de encerramento do VII Congresso dos Juizes Portugueses
sobre " *Justiça: Garantia do Estado de Direito* "
26 de Novembro de 2005

Para abordar temas da amplitude, complexidade e delicadeza dos debatidos neste Congresso – para mais nesta particular circunstância que é a das intervenções de encerramento – corre-se sempre o risco de cair num de dois vícios, qualquer um deles com consequências gravosas para a já compreensivelmente desgastada audiência.

Ou nos limitamos a repetir muito do dito, mas agora num tom simplificador, senão mesmo simplista, em que a sucessão de palavras “mágicas”, de apelo imediato, toma o lugar que quiséramos reservado à reflexão crítica e à problematização de questões prementes no sector da Justiça,

Ou, ao invés, enveredamos por um discurso hermético, pretensamente único, que, na sua deriva narcisista, sacrifica a limpidez da concatenação de ideias e palavras à manifestação tão vazia, quanto prolixa, do discurso pelo discurso.

Ora, porque o que neste fórum se busca é o entendimento, e este exige dos oradores a boa perícia de navegar intacto entre Cila e Caríbdis, a minha aposta vai para a formulação clara do meu posicionamento relativamente a algumas das temáticas aqui abordadas, todas elas sub-questões dessa questão maior que é a da independência dos Tribunais, trave mestra do Estado de direito democrático.

E se conclusões há a retirar deste Congresso, a principal é porventura a de que é hoje em dia inaceitável reconduzir a questão da independência do poder judicial ao acto de julgar.

Garantir a independência dos juízes significa, antes de tudo mais, colocá-los ao abrigo das ordens, instruções, directivas e orientações dos outros poderes do Estado, atribuindo-se-lhes, para tal, garantias de inamovibilidade e de irresponsabilidade, bem como poder efectivo de condução da marcha do processo, liberdade de apreciação da prova, de interpretação e de aplicação da lei, e o poder de fazer executar as suas decisões.

Todavia, numa altura em que é enorme a pressão da opinião pública e dos meios de comunicação social sobre o sistema judiciário, e os magistrados são obrigados a assumir um protagonismo que, quantas das vezes, não querem, mas para o qual são literalmente empurrados, é vital que se desfaça uma ideia de Justiça que tem hoje muito de desnudação arrivista, exposição pública e espectáculo, para que se possa, então, restituir inteiramente aos juízes a administração da Justiça, no tempo e local que lhe são próprios, e ao abrigo de forças sociais que ameaçam substituir-se-lhes ou, pelo menos, condicionar significativamente as suas decisões.

É que também deste resguardo face a poderes fáticos, sejam eles de natureza social ou económica, depende a plena independência do poder judicial e a imparcialidade da decisão do juiz.

Se, pelo contrário, continuarmos a pactuar com uma situação em que o mundo real se transmuta em meras imagens, e estas se tornam propulsoras de comportamentos populares quase hipnóticos, corremos o risco de deixar a Justiça cair na rua, onde, prescindindo-se de toda a mediação do processo, para já não falar da mais básica sensatez, os julgamentos *ad hoc* repetir-se-ão, conduzidos ao sabor de palavras de ordem e das mais básicas e descontroladas paixões.

Este é um resultado que – estou certo – ninguém, na sua devida razão, deseja, sob pena de ser a vítima futura de uma alteração violenta da ordem pública.

Graças quer à crescente exposição mediática, que tudo sacrifica em nome de uma sacrossanta “transparência”, quer à verdadeira cultura de cinismo que aquela sustenta, a magistratura vem sendo tocada por elementos de crítica, visando deslegitimá-la, e os juízes, esses, vêem-se sistematicamente sentenciados, em plena praça pública, como principais, senão mesmo como únicos culpados do mau funcionamento do sistema judiciário.

É, porém, um jogo perigoso este o de tentar ganhar a opinião pública pela criação de bodes expiatórios para um problema que em muito os ultrapassa, bem como pela apresentação sistemática das medidas a adoptar como instrumentos céleres de combate à morosidade da Justiça e a supostos “privilégios” que uns tantos corpos do Estado continuam a gozar a expensas de todos os demais.

Com efeito, uma tal deriva acusatória, não apenas fomenta o ressentimento popular e um igualitarismo demagógico, que tudo arrasa e nivela por baixo, como também aliena e radicaliza as posições daqueles juízes – felizmente, ainda uma esmagadora maioria – genuinamente comprometidos com o exercício da sua função e *a priori* dispostos a apoiar aquelas medidas que, ainda que difíceis, e implicando verdadeiros sacrifícios, venham conferir a ambicionada eficácia ao sistema judiciário.

A arma do “privilégio corporativo” é, claro está, uma arma de fácil arremesso, mas não sem o perigo de ricochetear, em ângulo oblíquo, para os titulares dos demais órgãos de soberania, e de reunir, num mesmo saco, eventuais regalias anacrônicas, que importaria repensar, e garantias absolutamente necessárias ao exercício dignificado das funções jurisdicionais.

De facto, e para citar apenas um exemplo, aos juízes impõe-se, e *bem*, um regime de dedicação exclusiva, regime esse destinado a evitar tanto a dispersão por outras actividades, que se crê inconciliável com o exercício de tão exigente função, quanto a criação de dependências profissionais e financeiras lesivas da sua independência.

Mas se o princípio da exclusividade é, para os juízes, garantia irrenunciável de independência, a sua natural contrapartida deverá ser a dignificação, também remuneratória, da carreira da magistratura, e no entanto, ao contrário de muito do que se sugere, ou mesmo se diz, o estatuto remuneratório dos magistrados encontra-se congelado há mais de 12 anos, o que não os impede, porém, de continuarem a trabalhar longas horas extraordinárias, sem por tal serem pagos ou sequer clamarem ser.

Não queria, contudo, converter as questões maiores que aqui se discutem em matérias que podem surgir aos olhos e ouvidos de uma audiência mais alargada como matérias com um enfoque privatístico, pois, antes de mais, importa que os juízes se mantenham firmes no seu sentido de Estado, tornando, para tal, claro que a sua independência não é um fim em si mesmo, servindo escusos interesses individuais e de classe, mas antes um meio indispensável de realização da Justiça.

É, pois, apenas na medida em que a segurança financeira é condição de independência dos juízes, e esta *pressuposto* da independência dos tribunais, que nos importa aqui – ou em qualquer outro fórum – a ela aludir.

Até porque, não raras vezes, a cegueira é tanta que as próprias especificidades do estatuto dos juízes, suas garantias e prerrogativas constitucionais são vistas, não como garantias da imparcialidade e independência de homens que têm por difícil missão julgar homens iguais a si, mas como pretensos “privilégios” de uma casta que se quer intocada e, mais a mais, intocável.

Extirpe-se, porém, a magistratura judicial do garante da sua identidade e das condições, fáticas e simbólicas, de exercício isento, imparcial e independente da função jurisdicional, e cedo ver-se-á que não são apenas os juízes, mas o próprio edifício da Justiça que começa a ruir.

É que, para existirem enquanto tal e cumprirem plenamente o seu papel, os juízes precisam, efectivamente, de uma ética própria, de um verdadeiro espírito de corpo – que não necessária, nem desejavelmente “corporativista” – de códigos e rituais próprios, e da afirmação, pela competência e comportamento humano irrepreensível, mas também por uma certa separação e diferença, da sua condição especial de titulares de instituições de uma natureza singular, porque garante último da segurança e da paz social.

Assim, tão ou mais importante do que reforçar, a montante e a jusante, as garantias da independência de cada juiz em particular, é fortalecer as bases da independência do poder judicial no seu todo, designadamente através da afirmação do seu governo autónomo – instrumento crucial de tutela da independência externa e interna dos magistrados – bem como através da credibilização do seu regime específico de recrutamento e formação.

De facto, convirá recordar, a consagração de órgãos autónomos de gestão da magistratura é uma das grandes conquistas do Portugal democrático.

Se outrora os juizes e os então agentes do Ministério Público se encontravam dependentes do Governo na sua nomeação, colocação e transferência, sendo também por ele promovidos e disciplinarmente sancionados, graças à Constituição de 76 passámos a magistraturas cuja administração é integralmente assegurada por Conselhos autónomos face aos demais poderes do Estado e que garantem a não sujeição das magistraturas a critérios dúbios de conveniência e de oportunidade política.

A independência administrativa da magistratura consiste, como é sabido, na aptidão do poder judiciário para gerir, com autonomia, os elementos humanos e os meios materiais e financeiros imprescindíveis ao exercício da função jurisdicional.

Mas se a melhoria dos sistemas de gestão e de administração dos nossos tribunais é uma exigência incontornável de eficácia do sistema judiciário, é, sem dúvida, na qualidade da formação prestada ao futuro juiz que, hoje como ontem, se ganha ou perde a batalha da excelência do desempenho da função judicial.

Ora, num momento em que a questão da administração da justiça é alvo privilegiado das preocupações dos meios de comunicação social, bem como da sociedade portuguesa em geral, o tema do recrutamento e da formação dos magistrados tem – inevitavelmente – de ser colocado no centro de um debate que se quer alargado, sério e construtivo.

Esse debate deverá, no entanto, ser informado por dois princípios fundamentais, que me cumpre explicitar.

Primeiro, a reflexão sobre o modelo humano e o modelo formativo que se quer para a magistratura tem de ser criticamente precedida de uma reflexão sobre o paradigma de sistema judicial mais adequado a responder aos desafios que hoje se colocam à Justiça portuguesa.

Segundo, os órgãos de gestão das magistraturas devem ter um papel decisivo quer na concepção, execução e avaliação do modelo global de formação a adoptar, quer ainda no recrutamento, formação e avaliação dos auditores de justiça, um imperativo, aliás, recentemente consagrado no actual Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais, em que se estabelece, expressamente, que o ingresso nesta jurisdição “depende de apreciação positiva formulada pelo Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, com base nos elementos de avaliação facultados pelo Centro de Estudos Judiciários”.

Excelências,

Caros Colegas,

Minhas Senhoras e Meus Senhores,

Nos últimos anos a alegada “crise da Justiça” tornou-se parte corrente do léxico público-político nacional e a sua resolução parte integrante da esmagadora maioria dos programas de Governo.

Poderíamos tentar aqui discernir o quanto dessa crise é real, isto é, objectivamente fundado em factos retratados em dados estatísticos indesmentíveis, e o quanto dela é discursivamente empolado, porque generalizado a partir de problemas localizados, mas alvo de especial exposição mediática e de um compulsivo voyeurismo social.

Mas talvez o mais importante seja notar que o discurso da crise, de tão repetido e indiscriminadamente usado, conseguiu criar essa ideia, tornada invencível realidade, cujos efeitos são hoje tão ou mais devastadores quanto os dos reais bloqueios que afectam o sistema judicial, em razão de variados e conhecidos factores, entre os quais destacaria: a mais forte consciência cívica dos direitos e consequente recurso mais intenso aos tribunais; a obsoleta estrutura dos tribunais, porque inalterada há várias décadas, e portanto incapaz de dar resposta adequada à procura galopante dos seus serviços; a indevida sobrecarga do juiz com minudências processuais, que o desviam, sistematicamente, da apreciação da questão de fundo, que importa, de facto, resolver; e, finalmente, até porque na cauda está normalmente o veneno, um sistema que permite o exercício excessivo de garantias, de que os actores mais poderosos fazem uso e abuso para ganharem tempo e eternizarem, em seu benefício, a resolução das questões judiciais.

Se a crise da Justiça é sobretudo uma crise quantitativa, de eficácia, e, por via dela, uma crise de prestígio, credibilidade e autoridade das instituições judiciárias em geral, o dever de criar as condições de reposição do nível de confiança nelas anteriormente depositado – do qual depende, aliás, a capacidade do sistema judicial para afirmar o primado do Direito e a justiça das relações sociais – é tarefa de todos os órgãos – e são muitos – com responsabilidade na área da Justiça, designadamente a Assembleia da República, o Governo, os Conselhos Superiores das Magistraturas, as suas Associações Sindicais, os próprios Tribunais, a Ordem dos Advogados, os Oficiais de Justiça, o respectivo Conselho, e, porque não dizê-lo, o cidadão em geral.

É que enquanto as responsabilidades continuarem a ser, literalmente, empurradas de órgão para órgão, de ordem para ordem profissional, será virtualmente impossível definir, solidariamente, os grandes objectivos a atingir no sector da Justiça, bem como fixar, ambiciosa, mas sensatamente, a sua desejável sucessão temporal, pelo que nos continuaremos a arrastar num sem-número de medidas parcelares, incoerentes, senão mesmo avulsas, sucedendo-se ao ritmo do calendário político e das exigências populares de provas renovadas da presteza do desempenho governamental.

A obra a empreender no sector da Justiça é difícil, não tolerando guerras intestinas ou o confronto público retaliativo e em nada dignificante entre órgãos de soberania, dos quais se exige urgentemente que, com perfeito sentido de Estado, restabeleçam o respeito mútuo, para que possam, então, exigir igual respeito dos cidadãos.

Não poderia, pois, deixar de ser grande a minha apreensão pelo clima de contestação que se vem instalando nos meios forenses, com claro prejuízo para a imagem e o funcionamento dos tribunais, bem como para a administração ponderada e tempestiva da Justiça.

Nenhuma reforma séria pode ser concretizada, nem sequer concebida neste sector, sem que passe pelas mãos daqueles que a hão-de executar e viabilizar directamente no seio dos tribunais.

Seria, pois, uma veleidade pensar ser possível superar os bloqueios que afectam as instituições judiciárias mantendo os juízes à margem das medidas e opções definidas para o sector.

Uma tal atitude é meio-caminho andado para a criação de uma situação de ruptura irreversível entre titulares de órgãos soberanos, sobre os quais recai hoje o imperativo de inverterem a curva de desconfiança que leva muitos, demasiados cidadãos, desencorajados pelos labirínticos e morosos meandros do processo judicial, a voltar as costas aos tribunais, e a aceitar, resignadamente, a injustiça da situação presente por já não acreditarem na capacidade de resposta da justiça institucional.

Para que a capacidade de resposta à crescente demanda judicial seja, a breve trecho, potenciada, a Justiça tem, pois, de deixar de ser o bode expiatório de uma crise que é, de facto, nas suas causas mais profundas, uma crise societária mais geral, e à qual o sistema judicial pode apenas parcialmente atender se de todos os responsáveis receber os meios necessários para esse fim.

É preciso, por isso, investir, criando efectivas condições de desempenho, para que se possa, então, em igual medida, e com todo o direito, exigir níveis conformes de prestação.

A obra a empreender para que em Portugal se erga uma Justiça capaz de regular conflitos de forma equitativa, pronta e eficaz, é inegavelmente de monta, mas também um indeclinável dever de cidadania, de cujo preenchimento ninguém pode, em consciência, demitir-se.

Que haja, pois, homens à altura de tomar em suas mãos o futuro da Justiça portuguesa, na convicção de que, todo o atentado à integridade funcional das suas instituições, é uma ofensa ao Estado de Direito, sustentáculo último da nossa ainda jovem, e necessariamente frágil, democracia constitucional.

Façamo-nos, pois, nós, juízes, os primeiros obreiros dessa evolução.